



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N°029/00

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência, com a finalidade precipua de encaminhar para deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei, datado de 07/11/00, que concede subvenções as Entidades.

Cumpre-nos informar que algumas Entidades beneficiadas com a referida subvenção, tem compromissos financeiros a serem saldados no mês de janeiro de 2001, portanto há necessidade que a referida propositura em epígrafe, tenha sua aprovação neste exercício, pois após o dia 31/12/2000, à Egrégia Câmara de Vereadores estará em recesso.

Diante do exposto acima, o encaminhamento por parte do Executivo Municipal, tem objetivo primordial, beneficiar concedendo subvenção as Entidades que estão perfeitamente sintonizadas com a comunidade Cordeiropolense, as quais de uma ou outra maneira direcionam suas atividades em prol dos nossos municípios.

Além de repetir uma rotina de todo o exercício, Administração informa aos Nobres Legisladores que os valores constantes a serem subvencionados, estão previstos no orçamento municipal para o ano de 2001.

Contando, pois com a elevada compreensão de Vossa Excelência e demais legisladores, requeremos que a presente matéria, receba os benefícios do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Pelo exposto, conclamamos aos Nobres Legisladores a aprovação do projeto em tela, ratificando nesta oportunidade, nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SENHOR
HAROLDO DE JESUS MENEZES
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N° 44 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

11

CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2001, subvenções por conta das dotações orçamentárias próprias, às entidades a seguir especificadas nas importâncias respectivamente exaradas e para fins de manutenção geral das entidades:

- Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis.....	R\$ 500,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva "Escola de	
- Samba Pérola Branca" de Cordeirópolis.....	R\$ 3.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis-	
- A.P.A.E.....	R\$ 42.000,00
- Patrulha Mirim de Cordeirópolis.....	R\$ 1.200,00
- Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" De Cordeirópolis.....	R\$ 60.000,00
- Clube Atlético Juventus.....	R\$ 500,00
- Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho.....	R\$ 500,00
- Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis.....	R\$ 3.000,00
- Sociedade benéfica Espírita Alvorada Cristã - (Unidade de	
- Serviço Asilo Santa Inês).....	R\$ 2.000,00
- Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis.....	R\$ 300,00
- Sociedade Dançante e Recreativa "Princesa Isabel".....	R\$ 3.000,00
- Casa Dia da Cidade de Cordeirópolis.....	R\$ 4.800,00
TOTAL	R\$ 120.800,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar até o valor estabelecido no "caput" do artigo primeiro.

Artigo 3º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e, especificamente, a Lei Municipal nº 1992, de 14 de junho de 2000, liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

continuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

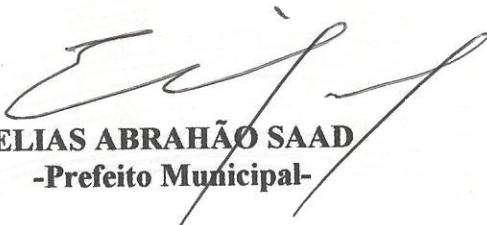
Projeto de Lei nº

continuação

fls.02

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de dezembro de 2000; 52º da Emancipação Política-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTICA

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 44, de 11 de dezembro de 2000.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

MILTON ANTONIO VIEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 44, de 11 de dezembro de 2000.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 44, de 11 de dezembro de 2000.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

*TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
RELATORA*

*FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MENDES
PRESIDENTE*

*JOSÉ OSMAR MOMETTI
MEMBRO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 44, de 11 de dezembro de 2000.

Conforme dispositivos regimentais, o projeto foi enviado às Comissões de Justiça e Política Urbana e Meio Ambiente que, não encontrando impedimentos de ordem legal e de mérito, opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 44, de 11 de dezembro de 2000.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 44, de 11 de dezembro de 2000.

Como não houve propostas de emendas ou outras modificações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

LUIZ NARDINI
RELATOR

JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA DE MATTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

RECEBI
Cordeirópolis
Data: 12/06/2000

Autógrafo nº. 2089

CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2001, subvenções por conta das dotações orçamentárias próprias, às entidades a seguir especificadas, nas importâncias respectivamente exaradas e para fins de manutenção geral das entidades:

- Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis.....	R\$ 500,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva "Escola de Samba Pérola Branca" de Cordeirópolis	R\$ 3.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis – APAE	R\$ 42.000,00
- Patrulha Mirim de Cordeirópolis	R\$ 1.200,00
- Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" de Cordeirópolis	R\$ 60.000,00
- Clube Atlético Juventus	R\$ 500,00
- Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho	R\$ 500,00
- Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis	R\$ 3.000,00
- Sociedade Beneficente Espírita Alvorada Cristã – (Unidade de Serviço Asilo Santa Inês).....	R\$ 2.000,00
- Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis	R\$ 300,00
- Sociedade Dançante e Recreativa "Princesa Isabel"	R\$ 3.000,00
- Casa Dia da Cidade de Cordeirópolis	R\$ 4.800,00
TOTAL.....	R\$ 120.800,00

Artigo 2º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar até o valor estabelecido no "caput" do artigo primeiro.

Artigo 3º. – Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade, e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º. – A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e, especificamente, a Lei Municipal nº. 1992, de 14 de junho de 2000, liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

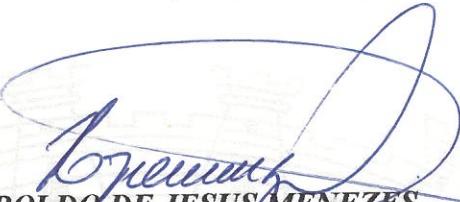


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2000.


HAROLDO DE JESUS MENEZES

- Presidente -


LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -


REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2013
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2001, subvenções por conta das dotações orçamentárias próprias, às entidades a seguir especificadas nas importâncias respectivamente exaradas e para fins de manutenção geral das entidades:

- Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis.....	R\$ 500,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva "Escola de	
- Samba Pérola Branca"de Cordeirópolis.....	R\$ 3.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis-	
- A.P.A.E.....	R\$ 42.000,00
- Patrulha Mirim de Cordeirópolis.....	R\$ 1.200,00
- Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" De Cordeirópolis.....	R\$ 60.000,00
- Clube Atlético Juventus.....	R\$ 500,00
- Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho.....	R\$ 500,00
- Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis.....	R\$ 3.000,00
- Sociedade beneficente Espírita Alvorada Cristã – (Unidade de	
- Serviço Asilo Santa Inês).....	R\$ 2.000,00
- Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis.....	R\$ 300,00
- Sociedade Dançante e Recreativa "Princesa Isabel".....	R\$ 3.000,00
- Casa Dia da Cidade de Cordeirópolis.....	R\$ 4.800,00
TOTAL	R\$ 120.800,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar até o valor estabelecido no "caput" do artigo primeiro.

Artigo 3º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e, especificamente, a Lei Municipal nº 1992, de 14 de junho de 2000, liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

continuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2013/00

continuação

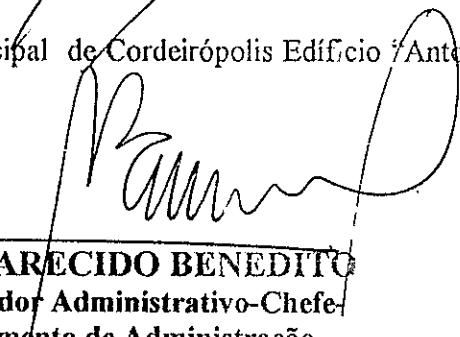
fls.02

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de dezembro de 2000; 52º da Emancipação Política-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Paço Municipal de Cordeirópolis Edifício "Antonio Thirion", em 18 de dezembro de 2000.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-


Publicado no Jornal ATRIBUNA
Dia 23/12/2000 Pág. 3